

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES  
DE SEMENTES E MUDAS NATIVAS**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SEMENTES E MUDAS NATIVAS, ou simplesmente, NATIVAS BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não-econômicos, constituída na forma de Associação, dotada de autonomia financeira e administrativa, fundada em 27 de março de 2021, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável:

**Parágrafo único:** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SEMENTES E MUDAS NATIVAS, será designada neste documento apenas por “NATIVAS BRASIL”

**Artigo 2º.** A sede administrativa da NATIVAS BRASIL está localizada à Estrada do Matão, nº 525, na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único:** A NATIVAS BRASIL, por decisão da Assembleia Geral, poderá transferir a sede para outro local, inclusive fora do Estado de São Paulo, no exercício de sua finalidade, regendo-se pelo Estatuto, Regimentos Internos e normas aplicáveis.

**Artigo 3º.** A NATIVAS BRASIL poderá atuar em atividades voltadas a consecução da sua finalidade principal, para efeito de adesão, em todos os Estados e Municípios do Brasil.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da NATIVAS BRASIL é indeterminado, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil.

**CAPÍTULO II**

**OBJETIVO, FINALIDADE, PRINCÍPIOS E MISSÃO**

**Artigo 5º.** Os objetivos e finalidades principais da NATIVAS BRASIL são:

- I. Criar condições para a existência do setor de produção de sementes e mudas de espécies nativas;



- II. Valorizar a atividade de produção de sementes e mudas de espécies nativas;
- III. Promover o avanço tecnológico e o compartilhamento dos conhecimentos entre seus Associados;
- IV. Fomentar a comercialização dos produtos produzidos por seus Associados;
- V. Participar das discussões acerca das Políticas Públicas para utilização de espécies nativas na restauração florestal, nas florestas nativas comerciais com foco madeireiro e não madeireiro, melífero, medicinal, na arborização urbana, nos sistemas agrossilvipastoris, entre outros usos;
- VI. Aproximar os agentes envolvidos na cadeia produtiva de sementes e mudas de espécies nativas;
- VII. Fortalecer as relações entre seus Associados, Instituições de Pesquisa e outras instituições produtoras de conhecimento;
- VIII. Estimular a regularização ambiental das propriedades rurais;
- IX. Colaborar para o cumprimento dos compromissos relacionados à agenda ambiental firmados nas esferas nacional, estadual ou municipal e internacional;
- X. Fomentar a melhoria da qualidade e a quantidade dos produtos ofertados por seus Associados;
- XI. Representar os produtores de sementes e mudas nativas nas discussões de elaboração ou revisão das normas legais relacionadas ao setor;

**Artigo 6º.** Para alcançar suas finalidades a NATIVAS BRASIL poderá, ainda que não exclusivamente:

- I. Representar seus Associados nas Câmaras Setoriais, ou outros fóruns de participação social nas três esferas da federação, nos três Poderes e perante instituições nacionais e internacionais com ou sem fins lucrativos com as quais estabeleça diálogo ou parcerias com associações não governamentais, empresas privadas e públicas;
- II. Divulgar práticas e sugestões de melhorias operacionais para a produção de mudas e sementes de espécies nativas;
- III. Considerar em todas as suas ações a importância da bioeconomia;
- IV. Criar um banco de dados com informações de interesse dos Associados e colaboradores;
- V. Fomentar o intercâmbio e o desenvolvimento de tecnologias de identificação de espécies e matrizes, coleta de sementes, georreferenciamento, catalogação, produção, embalagem, transporte, plantio, colheita, preparo e produção de sementes e mudas e gestão das unidades produtivas;



- VI. Participar de congressos, seminários, dias-de-campo, encontros (virtuais ou presenciais), entre outros eventos de divulgação, informação, cooperação e integração do setor;
- VII. Desenvolver, isoladamente ou em associação com outras instituições, estudos, pesquisas, cursos, eventos e outras iniciativas que apontem o potencial alimentício e nutricional, aromático, de fibras, melífero, oleaginoso, ornamental, potencial econômico atual e futuro, contribuição para a restauração ecológica entre outros aspectos relacionados às espécies nativas de todos os biomas nacionais;
- VIII. Valorizar a riqueza genética e a diversidade de espécies vegetais nativas representativas de cada domínio fitogeográfico e fomentar seu uso;
- IX. Elaborar o plano estratégico da Associação e seus detalhamentos, os planejamentos anuais, plurianuais e submetê-los à Assembleia Geral, cujos focos são, sempre, o atendimento do interesse coletivo dos Associados e o respeito às normativas legais.
- X. Dedicar atenção à proteção das espécies endêmicas e ameaçadas.

**Artigo 7º.** A atuação da NATIVAS BRASIL é fundamentada nos princípios da ética e da cooperação entre seus membros, da primazia à boa qualidade e da autogestão das organizações. No desenvolvimento de suas atividades, a Nativas Brasil:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso ou a pessoas com deficiência;
- II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo único:** À NATIVAS BRASIL é vedada qualquer atividade religiosa, político-partidária ou eleitoral.

**Artigo 8º.** A missão da NATIVAS BRASIL é: promover, fortalecer, assistir, manter, orientar seus Associados e defender os interesses dos produtores brasileiros de sementes e mudas de espécies nativas.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

**Artigo 9º.** Constituem fontes de recursos da NATIVAS BRASIL as doações, dotações, legados, heranças, cessão de direitos, cessão de créditos, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoa física ou jurídica, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por todos seus bens e seu patrimônio;



**Artigo 10.** O patrimônio da Associação é constituído por suas disponibilidades financeiras líquidas e pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação ou legado e pelas contribuições dos Associados.

**Parágrafo 1º.** O patrimônio será empregado na manutenção e no desenvolvimento de atividades voltadas a realização das finalidades e objetivos da NATIVAS BRASIL.

**Parágrafo 2º.** As disponibilidades financeiras líquidas da Associação delimitarão sua capacidade de realização dos programas de ação aprovados em Assembleia.

**Parágrafo 3º.** Os bens imóveis da Associação são considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Assembleia Geral.

**Artigo 11.** A NATIVAS BRASIL poderá ser dissolvida exclusivamente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade.

**Parágrafo 1º.** A NATIVAS BRASIL, considerar-se-á dissolvida mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes na Assembleia Geral constituída exclusivamente para a finalidade da dissolução.

**Parágrafo 2º.** Dissolvida a NATIVAS BRASIL e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, devendo ser doada para instituição sem fins lucrativos e finalidade relacionada à atividade de produção de sementes e mudas nativas selecionada em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 12.** A prestação de contas da NATIVAS BRASIL, observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- II. A publicidade, por quaisquer meios eficazes no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-se a disposição ao exame de qualquer cidadão;
- III. Na prestação de contas de todos os recursos e bens de ordem pública recebidos será conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.



## CAPÍTULO V

### COMPOSIÇÃO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 13.** O número de associados é ilimitado, podendo ser pessoa física e/ou pessoa jurídica legalmente constituída, produtores de sementes e mudas de espécies nativas.

**Parágrafo 1º.** Os Associados deverão atender a todos os requisitos legais para a produção de sementes e mudas nativas, sob pena de exclusão da Associação.

**Parágrafo 2º.** A qualidade de Associado à NATIVAS BRASIL é intransferível.

**Parágrafo 3º.** Cada associado terá direito a apenas uma inscrição como sócio e, em atos associativos cada associado terá direito a apenas um voto.

**Artigo 14.** A NATIVAS BRASIL tem as seguintes categorias de Associados:

- I. **FUNDADORES:** os que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II. **EFETIVOS:** pessoas físicas ou jurídicas que se qualificam de acordo com as exigências estabelecidas neste Estatuto;
- III. **BENEMÉRITOS:** pessoas físicas ou jurídicas cujo trabalho for reconhecido *ad referendum* Assembleia Geral como merecedor desta honra, que tenham conhecimentos específicos e histórico valoroso relacionados às atividades do setor, ainda que não sejam produtores de sementes e mudas nativas.

**Parágrafo único:** Os associados independentemente da categoria não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas, expressa ou intencionalmente, em nome da Associação, excetuando os dirigentes no caso de exorbitarem de suas atribuições.

**Artigo 15.** A admissão de novos membros à NATIVAS BRASIL será feita a partir da análise de uma proposta de adesão preenchida pelo candidato e assinatura de Carta de Princípios, que será apreciada e aprovada pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** A NATIVAS BRASIL poderá indeferir a solicitação de admissão de novo Associado interessado, caso este esteja em desacordo com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto.

### SEÇÃO I – DOS DIREITOS

**Artigo 16.** São DIREITOS dos associados:

- I. Comparecer, de forma presencial e/ou virtual às Assembleias Gerais e participar de suas discussões; com direito a voz e voto nos órgãos dos quais fizer parte, observadas as discussões estatutárias e a legislação em vigor;



- II. Votar e ser votado, de forma presencial e/ou virtual para os cargos administrativos, observadas as disposições estatutárias;
- III. Solicitar à direção da Associação todas as informações que desejar sobre assuntos pertinentes à entidade;
- IV. Propor formalmente o ingresso de novos associados e sugerir novos projetos, submetendo suas propostas à apreciação da Diretoria para posterior análise da Assembleia, quando necessário;
- V. Participar de exposições, promoções, eventos realizados pela Associação ou com sua participação;
- VI. Desligar-se do quadro social a qualquer tempo, se assim expressar formalmente e por escrito a sua intenção.

**Parágrafo único.** Os membros *Ad Hoc*, beneméritos, colaboradores não podem votar e não podem ser votados para cargos da administração.

## SEÇÃO II – DOS DEVERES

**Artigo 17.** São DEVERES dos associados:

- I. Observar fielmente o presente Estatuto e normas pertinentes, zelando pelo cumprimento destes documentos;
- II. Solicitar autorização prévia em Assembleia Geral para qualquer iniciativa que envolva a NATIVAS BRASIL;
- III. Não faltar a mais de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa à Diretoria;
- IV. Manter em dia o pagamento das taxas estabelecidas;
- V. Cooperar para o desenvolvimento, o prestígio e a correção operacional da Associação;
- VI. Abster-se, na Associação, de quaisquer manifestações de cunho político-partidário, ideológico, religioso ou racial ou de gênero;
- VII. Acatar as deliberações da Assembleia e os atos regulamentadores da Diretoria;
- VIII. Exercer com zelo e dedicação os encargos e funções a que se submete;
- IX. Zelar pelos interesses da Associação e da atividade, não dando informações falsas e não cometendo fraudes em proveito próprio ou de outrem.

**Parágrafo 1º** Para participar de convênios e parcerias firmados pela NATIVAS BRASIL o associado deverá estar 100% em conformidade com o Estatuto da Associação.



**Parágrafo 2º** Os membros Ad Hoc, benemérito, colaborador estão isentos das obrigações constantes do item III deste artigo, desde que não acumulem a categoria de obrigações de associado efetivo.

### SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

**Artigo 18.** Os associados considerados inadimplentes não terão direito a voto, nem de serem votados.

**Parágrafo único:** Associados adimplentes são os que estão em dia com suas contribuições e não faltaram a (03) três reuniões consecutivas sem justificativa considerada adequada pela Diretoria.

**Artigo 19.** Serão aplicadas, a critério da Diretoria, as seguintes penalidades, condicionadas à gravidade dos fatos ou por inobservância ou infração das disposições constantes deste Estatuto, bem como de deliberações da Assembleia ou da Diretoria:

- I. **Advertência escrita** - notificação formal a respeito de sua inobservância ou infração.
- II. **Suspensão** - interrupção temporária dos direitos inerentes ao associado;
- III. **Exclusão** - exclusão permanente do quadro social.

**Parágrafo 1º.** A penalidade prevista no item I é de competência da Diretoria.

**Parágrafo 2º.** As penalidades previstas nos itens II e III são de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, após processo regular.

**Artigo 20.** É garantido ao Associado o pleno exercício de seu direito de defesa, e recurso à Diretoria e à Assembleia Geral, com efeito suspensivo da penalidade.

**Parágrafo único.** De acordo com decisão da Assembleia Geral, o Associado poderá ser excluído do quadro social sendo-lhe garantida a prévia notificação, para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.

### CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 21.** São órgãos da Administração da NATIVAS BRASIL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Técnico- Fiscal.

**Parágrafo único.** Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Técnico- Fiscal são considerados honorários, sendo vedada qualquer remuneração, bonificação ou vantagens, sob qualquer pretexto.



## SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 22.** A Assembleia Geral, composta de sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, reunida em caráter ordinário ou extraordinário, é o órgão máximo e soberano da Associação, que tem competência originária e recursal. Poderá rever as decisões e os encaminhamentos de todas as instâncias e, dentro dos limites legais deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões do seu interesse.

**Artigo 23.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita através dos meios de comunicação existentes e convenientes, com antecipação de 30 (trinta) dias úteis:

- I. Pelo Presidente da Associação;
- II. Pelo Conselho Técnico - Fiscal;
- III. Pelos Associados, por meio de requerimento subscrito por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos membros que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo 1º.** A participação dos associados poderá se dar por meio virtual e/ou presencial.

**Parágrafo 2º.** Com o objetivo de assegurar o maior número de associados presentes à Assembleia Geral, sua convocação será sempre complementada por comunicação formal, por meio de mensagem eletrônica aos membros informando a pauta de deliberação.

**Artigo 24.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março.

**Parágrafo 1º.** Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado terá direito a um voto, não sendo admitido, em nenhuma hipótese o voto por procuração.

**Parágrafo 2º.** No caso de pessoas jurídicas associadas, estas terão direito a um só voto, que será exercido por um representante legal devidamente credenciado.

**Artigo 25.** À Assembleia Geral Ordinária, compete:

- I. Eleger, pelo prazo de 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Técnico - Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Técnico- Fiscal;
- III. Aprovar os planejamentos estratégicos, planos anuais e plurianuais de ação da Associação;
- IV. Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria, as contas do exercício anterior e o respectivo parecer do Conselho Técnico- Fiscal;
- V. Deliberar sobre matérias de interesse da Associação propostas pela Diretoria, pelo Conselho Técnico-Fiscal ou por qualquer associado, desde que a matéria esteja incluída na pauta da convocação;
- VI. Aprovar a admissão, punições previstas em Estatuto e a exclusão de associados;



VII. Deliberar sobre oneração, permuta, alienação e doação de bens imóveis.

**Parágrafo único.** Para as deliberações é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 26.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, respeitando-se os mesmos requisitos exigidos para a convocação da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Pelo presidente da Associação;
- II. Pelo Conselho Técnico- Fiscal;
- III. Pelos associados, por meio de requerimento subscrito por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 27.** À Assembleia Geral Extraordinária, compete:

- I. Decidir sobre as mudanças das finalidades e sobre a reforma do Estatuto Social;
- II. Autorizar operações de empréstimos, penhoras, hipotecas e a alienação de bens imóveis da Associação e a realização de investimentos que atendam aos objetivos da Associação;
- III. Decidir sobre as penalidades previstas em Estatuto;
- IV. Deliberar sobre matéria ordinária que, dada a sua urgência, não possa esperar pela reunião anual da Assembleia Geral Ordinária;
- V. Deliberar sobre matéria extraordinária que escape às atribuições da Assembleia Geral Ordinária, da Diretoria e do Conselho Técnico- Fiscal;
- VI. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação, observando-se as disposições estatutárias pertinentes, nomeando os liquidantes e votando as respectivas contas.

**Artigo 28.** As sessões da Assembleia Geral serão iniciadas pelo Presidente da Associação, que procederá à constituição da mesa de trabalhos e designará ao Secretário a leitura da ata da Assembleia Geral anterior, cuja aprovação poderá ser por simples aclamação.

**Parágrafo 1º.** Na ausência do Diretor Presidente e de seus substitutos legais, dirigirá a Assembleia Geral, pela ordem, qualquer dos Diretores da Associação, membros do Conselho Técnico-Fiscal ou, em última instância, qualquer associado designado *ad hoc*.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral deliberará pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral considerar-se-á instalada com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados adimplentes em primeira convocação; e, em segunda convocação, a ser feita meia hora após a primeira, instalar-se-á com qualquer número.



**Parágrafo 4º.** A votação das deliberações da pauta será por aclamação, salvo manifestação em contrário de pelo menos 10% (dez por cento) dos presentes, caso em que será por escrutínio secreto.

**Parágrafo 5º.** A eleição da Diretoria e do Conselho Técnico-Fiscal processar-se-á necessariamente por escrutínio secreto.

**Parágrafo 6º.** No caso de haver uma única chapa de candidatos concorrendo às eleições, poderá esta ser eleita por aclamação.

**Parágrafo 7º.** Só podem ser deliberadas matérias apontadas previamente na ocasião da convocação da Assembleia.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

**Artigo 29.** A NATIVAS BRASIL será dirigida por uma Diretoria constituída por um Diretor Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Executivo podendo todos serem reeleitos por apenas mais um mandato.

**Artigo 30.** Os mandatos da Diretoria terão duração de 4 anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Os mandatos dos membros da Diretoria serão automaticamente prorrogados até a realização da primeira Assembleia Geral convocada após o término dos referidos mandatos, sendo certo que o prazo entre o término do mandato e a referida Assembleia Geral não deverá ultrapassar 180 dias.

**Parágrafo 2º.** Em caso de vacância da presidência, assume automaticamente o Vice-Presidente que deverá nomear um novo Vice-presidente.

**Artigo 31.** Consideram-se vagos os cargos da Diretoria cujos titulares deixem de cumprir as atribuições previstas neste estatuto.

**Artigo 32.** Para concorrer às eleições, os candidatos deverão inscrever-se a chapa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito, por meio de comunicação por escrito à Diretoria, devendo seus componentes estar em pleno gozo de seus direitos, nos termos do presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Para votar ou ser votado para qualquer dos cargos da Diretoria, o associado deverá ter sido admitido, no mínimo, 1 (um) ano antes da eleição.

**Artigo 33.** Consideram-se atribuições da Diretoria, além das estabelecidas no artigo anterior, as seguintes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Técnico-Fiscal;
- II. Administrar a Nativas Brasil;



- III. Recomendar e estabelecer normas internas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- IV. Dar ampla divulgação aos objetivos da Associação;
- V. Convocar a Assembleia Geral;
- VI. Propor à Assembleia Geral o valor das contribuições dos associados destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras aprovadas em Assembleia;
- VII. Firmar protocolos de intenções, convênios, acordos e contratos com órgãos governamentais e entidades de direito privado com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais, visando cumprir a missão e os objetivos da Associação ou a consecução dos projetos;
- VIII. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- IX. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- X. Decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre admissão de novos associados, a suspensão ou a eliminação de associados, nos termos estatutários;
- XI. Decidir sobre advertência a associados;
- XII. Elaborar o planejamento estratégico, planos anuais e plurianuais de ação bem como quaisquer programas próprios de investimento e ajustá-los quando necessário;
- XIII. Elaborar os Relatórios Anuais, concernentes às atividades do exercício anterior, bem como a correspondente prestação de contas que o acompanhará;
- XIV. Encaminhar ao Conselho Técnico- Fiscal, para apreciação e manifestação os relatórios de prestação de contas do período com antecedência de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária.
- XV. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária para deliberação o Relatório e as contas da gestão;
- XVI. Promover, organizar e incentivar a realização de eventos da Associação com o intuito de fomentar e promover as atividades constantes nos seus objetivos;
- XVII. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- XVIII. Registrar em cartório as atas das Assembleias Gerais.

**Parágrafo único.** Além das atribuições previstas neste Estatuto, a Diretoria poderá praticar os atos concernentes à consecução dos objetivos da Associação, cabendo-lhe, para tanto, a



contratação do pessoal necessário às operações e à aquisição de bens e serviços de uso corrente julgados necessários.

**Artigo 34.** Das reuniões da Diretoria, que se realizarão mensalmente de forma presencial e/ou virtual, conforme convocação de um de seus membros, deverão participar todos os seus membros.

**Parágrafo único.** Consideram-se vagos os cargos da Diretoria cujos titulares deixem de cumprir as atribuições previstas neste Estatuto.

**Artigo 35.** Ao Diretor Presidente da NATIVAS BRASIL, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- II. Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por si, por meio de seus substitutos estatutários ou através de delegados regionais procuradores legalmente constituídos com poderes específicos;
- III. Empossar a nova Diretoria eleita;
- IV. Executar, no que lhe competir diretamente, ou mandar executar, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Convocar as Assembleias e as reuniões, ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;
- VI. Exercer o voto de qualidade nas resoluções da Diretoria e nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- VII. Presidir as cerimônias patrocinadas pela Associação;
- VIII. Abrir e fechar os termos dos livros da Associação, e rubricá-los;
- IX. Arrecadar contribuições e receber subvenções e doações;
- X. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de gestão e o balanço anual;
- XI. Propor e manter intercâmbios e convênios com instituições de cooperação técnica e financeira;
- XII. Assinar propostas de novos associados para ingresso no quadro social;
- XIII. Distribuir tarefas aos demais membros da Diretoria e exercer outras atribuições que venham a ser requeridas pela Associação;



- XIV. Autorizar despesas e assinar, juntamente com o Vice-Presidente ou, na ausência deste, o Secretário Geral, cheques, contratos e outros documentos, físicos ou virtuais, que envolvam responsabilidade financeira da Associação;

**Parágrafo único.** A NATIVAS BRASIL somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas do presidente em conjunto com o vice-presidente ou o Secretário Executivo;

**Artigo 36.** Ao Vice-Presidente compete:

- I. Dividir com o presidente as atividades de gestão da Nativas Brasil;
- II. Assinar, física ou virtualmente, em conjunto com o Diretor Presidente as despesas, cheques, ordens bancárias e outros documentos administrativos, financeiros e bancários que envolvam responsabilidades financeiras à Associação;
- III. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- IV. Exercer outras atribuições que venham a ser solicitadas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 37.** Ao Secretário-Executivo da Associação, compete:

- I. Assistir ao Diretor Presidente em suas atribuições estatutárias;
- II. Na ausência do Vice-Presidente, assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques, ordens bancárias e outros documentos administrativos, financeiros e bancários que envolvam responsabilidades financeiras;
- III. Assinar os expedientes e as comunicações resultantes de deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- IV. Emitir recibos e dar quitações, conferir cálculos da Associação e a ela relativos;
- V. Redigir os Relatórios Anuais e as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria, lavrando-as em livros próprios;
- VI. Manter sob sua direta responsabilidade o caixa da Associação, rubricando todos os documentos que impliquem sua movimentação;
- VII. Ter sob sua tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras;
- VIII. Manter sob sua responsabilidade os serviços de escrituração contábil da Associação, bem como o levantamento de balancetes, balanços e outras demonstrações convencionais de prestação de contas;
- IX. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- X. Exercer outras atribuições que venham a ser solicitadas pelo Diretor Presidente.



**Artigo 38.** Caso ocorram tantos impedimentos de membros da Diretoria que se torne impraticável a gestão da Associação nos termos estabelecidos neste Estatuto, os membros remanescentes, em conjunto com o Conselho Técnico- Fiscal escolherão e nomearão os substitutos, entre associados em dia com suas obrigações estatutárias, "ad referendum" da próxima Assembleia Geral que se instalar.

**Parágrafo único.** Caso a Assembleia Geral não referende as escolhas e nomeações feitas, deverá ser realizada novas eleições, pela mesma Assembleia, nos termos previstos neste Estatuto.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO TÉCNICO-FISCAL

**Artigo 39.** O Conselho Técnico- Fiscal, órgão máximo de fiscalização, é composto por 1 (um) membro eleito pela Assembleia Geral, para mandato coincidente e de mesma duração da Diretoria.

**Artigo 40.** Compete ao Conselho Técnico- Fiscal:

- I. Analisar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Associação e sobre as previsões orçamentárias constantes dos planos de ação para os exercícios subsequentes;
- II. A qualquer tempo e sem prévio aviso, o membro terá acesso aos arquivos da Associação, podendo exigir todos os documentos que julgar necessários ao exercício da rigorosa função fiscalizadora;
- III. Informar à Assembleia Geral qualquer irregularidade apurada na gestão da movimentação de recursos financeiros da Associação.

**Artigo 41.** Em sua função de fiscalização, o Conselho Técnico-Fiscal poderá contratar serviços técnicos especializados, após aprovação em Assembleia.

### CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 42.** A alteração deste Estatuto será assunto de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária, com votação de pelo menos 51% (cinquenta e um) de seus Associados presentes, em reunião convocada com essa finalidade específica.

**Artigo 43.** O patrimônio e a personalidade jurídica da Nativas Brasil são distintos dos de seus associados.

**Parágrafo único.** Os Associados, membros ou não dos órgãos administrativos não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

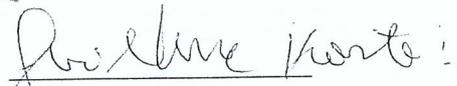
**Artigo 44.** A primeira Diretoria será constituída por deliberação dos presentes na Assembleia de aprovação deste Estatuto e de criação da Associação, sendo a eleição feita por aclamação.



**Artigo 45.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Artigo 46.** O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e registro, na forma da legislação em vigor.

São Paulo, 27 de março de 2021.

  
**GUILHERME JOSÉ KORTE**  
Presidente

  
**BIANCA RICARDO GONÇALVES**  
Advogada OAB/SP 437-553

**19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO**  
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP  
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) **GUILHERME JOSÉ KORTE**, com valor econômico.  
São Paulo, 19 de julho de 2021. Em testemunho da verdade.  
Por Firma R\$ 10,35 | Total R\$ 10,35 2014698415015000169672 - 005622  
Selo(s): 1 Ato: AA - 0639733  
**ESMERALDO MARIANO DE MELO - ESCRIVENTE**



**2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP**  
Praça Rubião Júnior, 55 - Centro - CEP: 18603-710 - Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: **BIANCA RICARDO GONÇALVES (72728)**, dou fé.  
Botucatu - SP, 02 de julho de 2021.  
Em testemunho da verdade.  
**JONATAS ALVES DE ALMEIDA** R\$ 10,34 1  
Documento com valor econômico

**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS**  
Jonatas Alves de Almeida  
Escrivente Autorizado  
Pç. Rubião Júnior n.º 55 - F. (14) 3882-0710

123976  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C10145AA0188217

**CARTÓRIO TOLEDO**  
19º Tabelião de Notas  
Avenida Rebouças, 3839 - SÃO PAULO-SP

Válido somente com o selo de Autenticidade

**19 JUL. 2021**

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprogrática, a qual confere com o original, do que dou fé.  
ESMERALDO MARIANO DE MELO  
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R\$ 3,90